



**0000631-76.2014.8.06.0044 - Apelação Criminal.** Apelante: Francisco Flavio Almeida Barroso Filho. Advogado: Manoel Genival de Moura (OAB: 8222/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em face do exposto, considerando que o art. 62 do Código de Processo Penal determina que somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade, renovo o despacho de fls. 285, a fim de que o Setor providencie, junto ao respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, a juntada de cópia da Certidão de Óbito do acusado FRANCISCO FLÁVIO ALMEIDA BARROSO FILHO. Empós, retornem os autos à conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002128-14.2013.8.06.0157/50000 - Embargos de Declaração Criminal.** Embargante: Ricardo Barroso Cordeiro. Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira (OAB: 17949/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. Fortaleza, 9 de julho de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 1**

**ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE JUNHO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 22 de junho de 2021.

**- J U L G A M E N T O S -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627295-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Henrique dos Santos de Alencar.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora, apresentou oralmente voto-vista no sentido de manter seu posicionamento pela denegação da ordem. Acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a divergência inaugurada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que entende pelo reconhecimento do excesso de prazo. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Apelação Criminal N.º 0010179-72.2020.8.06.0123 – Vara Única da Comarca de Meruoca.**

Apelante: José Jardel Tomaz de Oliveira.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Eguinaldo Miguel do Nascimento.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de acompanhar o entendimento da Eminent Relatora, acompanhados pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625486-61.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Impetrante: José Jales de Figueiredo Júnior.

Paciente: S. B. L..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelos advogados Dr. Ronaldo Braga Teles Monteiro e Dr. José Jales Figueiredo Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627219-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade.**

Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira.

Paciente: Francisco Valderi Almeida Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627348-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Davi dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627711-54.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Patrícia Maria de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627790-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Matheus Bomfim Lopes Teixeira.

Impetrante: Maria Inez Oliveira Marinho de Andrade Bomfim.

Paciente: Alex dos Santos Viana.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628036-29.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Carlos Freitas Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Corréu: Daniel Ferreira Silva.

Corréu: Lucas Ferreira da Silva.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628110-83.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Luiziane Matos da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, por não vislumbrar a consumação da prescrição da pretensão executória, tampouco da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628141-06.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins.

Paciente: Paulo Gustavo Dourado Teixeira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628319-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada.**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: José Ribamar de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada.

Corréu: Manoel Agostinho Veríssimo.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628416-52.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França.

Paciente: Francisca Virgínia Freitas Maciel de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628472-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Impetrante: Francisco Tarcísio Marques de Souza Filho.

Paciente: Raimundo Gomes da Silva Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que envie, com urgência, o recurso apresentado pela defesa do paciente contra a decisão denegatória da prisão domiciliar, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628553-34.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Johnata Távora Ayres.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Corréu: Izaias Maciel da Costa.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por entender que não está configurado o alegado excesso de prazo para o julgamento pelo Tribunal do Júri, mas recomendando ao juiz impetrado para que designe o julgamento para data mais breve possível, ainda que na modalidade semipresencial, por se tratar de réu preso, sob pena de tornar a prisão ilegal por excesso de prazo, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628697-08.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Paciente: H. A. L..

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627303-63.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emília Menezes Bezerra.

Impetrante: Carolina Menezes Bezerra.

Paciente: Marcos William Silvino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, haja vista o reconhecimento da prejudicialidade com a prolação da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627403-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Virgílio Paulino Soares.

Paciente: Maria Solange Alves Cardoso.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares na forma indicada, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de a paciente cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627556-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Alexandre Silva de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627671-72.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Dayvison Atanázio da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegá-lo, já que inexistente o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627814-61.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Impetrante: Antônio Carlos Cosmo Vargas Fernandes Júnior.

Paciente: Francisco Lucas Silva de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Corréu: Francisco Carlos Ferreira da Costa.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627883-93.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: José Jairton Bento.

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves.

Paciente: Ilvia Stela Duarte.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, i, iv, v e ix do CPP, além de outras medidas



cautelares que o magistrado *a quo* entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso da ré de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623731-02.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Daniel Queiroz de Souza.

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho.

Paciente: Francisco Jardas Assunção de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625382-69.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gabriel Boaventura da Silva.

Paciente: Leonardo da Costa Aureliano.

Paciente: Antônio Breno Martins da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625554-11.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Impetrante: Paulo Júnior Lopes da Silva.

Paciente: Kauan Santos Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás.

Corréu: Mateus Barbosa Mourão.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625792-30.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.**

Paciente: Francisco Antônio Vieira de Carvalho Viana de Souza.

Paciente: Galberto Vieira de Carvalho Viana de Souza.

Paciente: Francisco Antônio Vieira de Carvalho Viana de Souza.

Impetrante: José Marcelino da Costa.

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626260-91.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Rafael Atalas Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não vislumbrou nenhuma ilegalidade, e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626422-86.2021.8.06.0000 - Vara Única Vinculada da Comarca de Barroquinha.**

Impetrante: Wendel Jamil de Sousa Carvalho.

Paciente: Joel Cardoso da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Vinculada da Comarca de Barroquinha.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626424-56.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Santiago da Cunha.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626461-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar.

Paciente: Daniel Gonçalves de Aquino.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626522-41.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves.

Paciente: Bruno Alves dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas de ofício, ratificou a liminar e determinou a expedição da carta de guia do paciente, suspendendo os efeitos do mandado de prisão emitido em seu desfavor até a verificação do direito do sentenciado à detração pelo Juízo de Execução Penal competente, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626559-68.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.**



Impetrante: Francisco Deusdete de Sousa.

Paciente: Antônio Claudio Alves de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626859-30.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca.

Paciente: Rafael Gomes Teixeira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626967-59.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro.

Paciente: G. G. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, não conheceu o writ, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pelo não conhecimento do habeas corpus, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Eminente Relatora que manteve seu posicionamento pela denegação da ordem. Ficando a divergência designada para lavrar o acórdão.

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627029-02.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal – Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira.

Paciente: Maria Marlene de Morais.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal – Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0039100-21.2011.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Jenilson de Lima Pedrosa.

Advogado: Francisco Wellington Alves Vasconcelos (OAB/CE: 4738).

Advogado: Francisco Lucas Monte Celestino (OAB/CE: 43331).

Recorrente: Cleber da Silva Sousa.

Advogada: Keyze Karolayne Carvalho Dias (OAB/CE: 41885).

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de CLÉBER DA SILVA SOUSA, despronunciando-o por ausência de convencimento da existência de indícios suficientes de autoria ou participação, nos termos do art. 414, do CPP, já quanto ao recurso de JENILSON DE LIMA PEDROSA, voto pelo conhecimento e improvimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do relator.”

**36 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010989-44.2016.8.06.0137/50000 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Embargante: José Lucas de Araújo Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos de Declaração e, de ofício, conferiu efeitos modificativos no sentido de redimensionar a pena privativa de liberdade do embargante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser inicialmente cumprida em regime semiaberto, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0019448-27.2015.8.06.0151 – Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Alan Silva Sousa.

Advogado: Manoel Mateus Júnior.

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior.

Advogado: José Franklin Menezes Dantas.

Advogado: Bruno de Sousa Coelho.

Advogada: Maslowa Pinheiro Rodrigues.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Romário Hermógenes França.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante Francisco Diego Cunha Ferreira, de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa para 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Apelação Criminal N.º 0000065-44.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Lucenio Luís de Sousa Silva.

Apelante: Renata Nascimento de Paula.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os apelos para negar provimento ao de Lucênio Luis de Sousa Silva e dar



parcial provimento ao de Renata Nascimento de Paula, reduzindo sua pena para 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Apelação Criminal Nº 0000128-69.2017.8.06.0070 - 2ª Vara da Comarca de Crateús.**

Apelante: Bruno Freire Mendes.

Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Apelação Criminal Nº 0000681-08.2009.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Pereira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, elevando a pena-base do apelado e afastando a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tornado a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Apelação Criminal Nº 0000777-71.2018.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Apelante: José Edinaldo da Silveira.

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Advogado: Jose Edilson Araújo Filho (OAB/CE: 20869).

Apelante: John Emerson Alves Santos.

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB/CE: 12659).

Advogado: Mateus Lima Louzada (OAB/CE: 17782).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo interposto por JOSÉ EDINARDO DA SILVEIRA e provimento à apelação manejada por JOHN EMERSON ALVES SANTOS, para absolver ambos os apelantes do crime previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0001014-20.2019.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: José Alves Filho.

Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB/CE: 36683).

Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB/CE: 21111).

Advogada: Marla Iseuda da Silva Barros (OAB/CE: 34912).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, com fundamento no art. 77, III do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0001317-48.2019.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: João Carlos Barreto de Lima.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0002252-08.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Francisco Willames de Lima.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação para lhe dar provimento e absolver o recorrente, por não haver prova idônea da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, com extensão, ex officio, ao corréu GRACIANO ALEXANDRE DE PINHO. Determinou-se a expedição em prol dos acusados os respectivo alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos policiais militares ANTONIO JÚNIOR ARAÚJO MAGALHÃES, ANTÔNIO GLEISON DA SILVA e CARLOS ELI COSTA BARROS, que atuaram na prisão dos réus no dia 20/05/2019 (Inquérito Policial nº 430-116/2019), inclusive os noticiados no Boletim de Ocorrência nº 430-3561/2019, bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão dos réus, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0004385-40.2018.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Lúcia Calixto Tavares.

Advogada: Natália Ferreira de Alencar (OAB/CE: 27445).

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume



a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0005281-15.2019.8.06.0167 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Leandro Coelho Rocha.

Advogado: Darlan Michelles Pereira Monteiro (OAB/CE: 22088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada especificamente ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, de 6 (seis) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0005495-66.2015.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.**

Apelante: Elias de Sousa Leandro.

Defensor dativo: Francisco Airtton da Silva (OAB/CE: 8440).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena do apelante para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, após tornar neutro o vetor da personalidade do agente, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0008302-65.2010.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Edigleilson Magalhães Silveira.

Apelante: Maria Gorete do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os apelos e lhes deu provimento, declarando extinta a punibilidade dos apelantes pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0008783-44.2011.8.06.0101 - 1ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: Marcelo Bezerra Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0011693-36.2018.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**

Apelante: Walefi de Souza Rebouças.

Advogado: Egídio Barreto de Oliveira (OAB/CE: 5142).

Advogado: Edvan Oliveira da Silva (OAB/CE: 39948).

Advogada: Thalita Silva Fonseca (OAB/CE: 33771).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, alterando o regime de cumprimento da pena o semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0102211-11.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apelante: Francisco Diego Cunha Ferreira.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelante: Marcelo Pereira dos Santos Filho.

Apelante: Jefferson Igor Alves.

Apelante: Antônio Breno da Silva Pinheiro.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante Francisco Diego Cunha Ferreira, de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa para 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0000403-85.2013.8.06.0190 - Vara Única Criminal de Quixadá.**

Apelante: Estado do Ceará.

Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Sérgio Maciel Pinheiro.

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo interposto pelo Estado do Ceará, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0000431-75.2018.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Marcos Aurélio Ferreira de Lima.



Apelante: Carlos Alberto Ferreira de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa, apenas para redimensionar as penas de multa impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0001115-45.2013.8.06.0200** - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: José Aldizio da Silva.

Defensor dativo: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do relator.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0003554-19.2017.8.06.0061** - Vara Única da Comarca de Carnaubal.

Apelante: Raimundo Nonato Costa do Nascimento.

Advogado: Victor de Andrade Sá (OAB/CE: 28836).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação realizada em sede de denúncia, conforme art. 386, vii do código de processo penal, nos termos do voto do relator.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0006266-97.2019.8.06.0097** - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: M. dos S. S. A..

Advogado: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Advogado: Paulo Augusto Sales Cavalcante Filho (OAB/CE: 39706).

Advogado: Larissa da Silva Rocha (OAB/CE: 40402).

Apelado: F. G. A. O..

Advogada: Leandro Luís Gomes Pinheiro (OAB/CE: 27283).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento, no sentido de restabelecer as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar às págs. 25/28, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do voto do relator.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0006655-32.2017.8.06.0104** - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Francisco Hugo dos Santos da Costa.

Advogado: Yury Gomes Le Sueur (OAB/CE: 32049).

Advogada: Aurila Cajazeira Gomes (OAB/CE: 32244).

Advogado: Caio Fernandes Florêncio da Silva (OAB/CE: 29281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da apelante **FRANCISCO HUGO DOS SANTOS DA COSTA**, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Por fim, absolve-se o recorrente pelos crimes do art. 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 244-B do ECA. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Francisco Hugo dos Santos da Costa, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0006707-34.2019.8.06.0144** - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Lucas de Oliveira da Silva.

Apelante: Tiago Fernandes de Almeida.

Defensor dativo: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA, absolvendo-o do delito do art. 35 da Lei 11.343/06 e fixando-lhe o regime aberto de cumprimento de pena e conheceu e deu provimento ao recurso de TIAGO FERNANDES DE ALMEIDA, absolvendo-o dos crimes do art. 33 e 35 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0016658-62.2018.8.06.0055** - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Marcos Aron Pires Magalhães.

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da lei de drogas), determinando-se a remessa dos autos aos juizados especiais criminais, nos termos do voto do relator.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0021544-04.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Erbert Mendes Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**





Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente e deu parcial provimento ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 2º, §2º da lei 12.850/2013 e retirando a pena de multa aplicada ao crime do art. 148, §2º do CP. De ofício, alterou o regime inicial de cumprimento da sanção e revogada a prisão cautelar, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor do réu, nas condições previstas no art. 1º, §1º, da resolução nº 108/2010, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do relator.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0040595-83.2018.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Dayana Lucia Ribeiro Paz.

Advogada: Francisca Lillian da Silva Santos (OAB/CE: 31344).

Apte/Apdo: Francisco Joaquim da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso da defesa, absolvendo FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR do crime imputado no édito condenatório, e ainda, em conhecer e negar provimento ao recurso da acusação. Determinou a expedição de ofício para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará e dealvará de soltura em favor de Francisco Joaquim da Silva Júnior nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, a nos termos do voto do relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0051782-46.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Adrian de Sousa Silva.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e NEGO-LHE PROVIMENTO. De ofício, fica extinta a punibilidade do réu, em razão do integral cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0135058-13.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Ricardo Magalhães da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do apelante, absolvendo da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0143858-83.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Dennys Freitas Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0169552-25.2017.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Regiscley Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 15 (quinze) dias-multa, pela incidência do concurso formal (art. 70, do CP), nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0172259-92.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisca Lúcia de Souza Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0220890-33.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Fabiano da Silva Jeronimo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena de multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0227031-68.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Ian Barbosa da Silva.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 180 do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da sentença. nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0233461-36.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Filipe Viana Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0251443-63.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Valdeci da Silva Santana.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0794797-91.2014.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Victor Ferreira da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francivando Mota Lima.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0062922-81.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gerlan Muniz Espinoza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Lucas Mota e Silva.

Advogado: Manoel Marques Filho (OAB/CE: 37389).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Lucas Mota e Silva, e CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Gerlan Muniz Espinoza. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Gerlan Muniz Espinoza e Lucas Mota e Silva, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Agravo de Execução Penal Nº 0001299-45.2018.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Camargo de Oliveira Magalhães.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 0010068-23.2020.8.06.0177 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Erinaldo de Jesus do Carmo.

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos (OAB/CE: 20548).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz *a quo*, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza – CE, analise se atualmente estão presentes os requisitos subjetivos para o deferimento do trabalho extramuros, tudo em conformidade com os preceitos legais. nos termos do voto do Relator.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 0032508-61.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Cleber Nunes França.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 0038315-28.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Paulo César Rodrigues Caminha.

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB/CE: 31809).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do agravante, para reformar parcialmente a decisão prolatada pelo juiz da execução penal (evento nº 40 do SEEU, datado de 30/03/2021), excluindo a realização de exame criminológica, mas mantendo a coleta do material genético, inclusive já realizado em 12/04/2021 (evento



nº 54 do SEEU). DETERMINOU que a 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza officie para o Núcleo de Saúde da Secretaria da Justiça e Cidadania (NUSAU) acerca da desnecessidade do exame criminológico em desfavor do apenado, caso já tenha sido encaminhado ofício em data pretérita, com o fito de tutelar a amplitude deste voto, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 0099728-57.2009.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Evaldo Silva do Nascimento.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”

**78 - Agravo de Execução Penal Nº 0790994-03.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Makallikis de Sousa Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001126-82.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Recorrente: Erlando da Conceição Silva.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002581-06.2019.8.06.0090 - 1ª Vara da Comarca de Icó.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

Recorrido: Hércles Pereira Aguiar.

Advogado: José Inácio Lopes Lima (OAB: 38281/CE).

Advogada: Racquel Emília Primo Medeiros Rocha (OAB: 37712/CE).

Advogada: Aline Batista Ferreira Nogueira (OAB: 23589/CE).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo a liberdade concedida ao recorrido, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005600-27.2015.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Recorrente: Reginaldo Alves da Silva.

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB/CE: 34077).

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogado: Francisco José Alves Teles (OAB/CE: 12417).

Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB/CE: 9328).

Advogada: Kíssia Freire Alcântara Barros (OAB/CE: 36643).

Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB/CE: 6654).

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB/CE: 16729).

Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB/CE: 7351).

Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB/CE: 8758).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010377-87.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Ladson dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido em estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da juíza singular que rejeitou a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará em relação ao recorrido Francisco Ladson dos Santos Silva (págs. 109-114), nos termos do voto do Relator.”

**83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051275-71.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. D. da S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo a liberdade concedida ao recorrido, com aplicação das medidas cautelares impostas pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0159469-13.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: José Nacélio Silva Secunde.

Recorrente: Jardenilson Vicente de Sousa.

Recorrente: Francisco Breno Araújo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do relator.”

**85 - Agravo de Execução Penal N° 0001199-28.2019.8.06.0041** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Agravante: Regilane Pereira Gomes.

Advogado: João Bosco Rangel Júnior (OAB/CE: 29593).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, com o fito de manter a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Agravo de Execução Penal N° 0014127-73.2017.8.06.0043** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Elisvaldo dos Santos Miranda.

Advogada: Evelyne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não vislumbrou qualquer violação ao art. 112 da LEP e ao art. 5º, inciso I, da CF/1988, assim, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, porém sendo recomendado ao juízo de origem que compre celeridade ao referido PAD, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Agravo de Execução Penal N° 0051244-64.2016.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Cauã Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não vislumbro qualquer violação ao art. 112 da LEP e ao art. 5º, inciso I, da CF/1988, assim, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Agravo de Execução Penal N° 0078535-44.2013.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francleiton Martins das Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a progressão de regime semiaberto, porém revogando a prisão domiciliar, mas devendo ser computado o tempo que o apenado passando em prisão domiciliar para fins de cumprimento de pena. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o agravado, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito N° 0012918-19.2014.8.06.0029** - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Recorrente: Antônio Benedito dos Santos.

Advogado: Thiago Batista de Carvalho (OAB/CE: 25941).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito N° 0023987-07.2013.8.06.0151** - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Daniel Arruda Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e proveu o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

#### **PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0624756-50.2021.8.06.0000, após voto da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pela concessão parcial da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto;

02) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0061100-57.2013.8.06.0001, após voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo provimento do agravo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade Alencar Magalhães – Relatora.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0036366-76.2015.8.06.0064, da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Revisor (ART. 82, § 5.º, RITJCE).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000286-36.2006.8.06.0030, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000287-28.2007.8.06.0081, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000335-43.2018.8.06.0164, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000546-66.2000.8.06.0049, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000649-29.2006.8.06.0028, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima,





31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0240749-35.2020.8.06.0001, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0789972-07.2014.8.06.0001, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 1027107-60.2000.8.06.0001, do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do processo, após anunciado o presente processo seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (29.06.2021) em razão das férias do Relator.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000235-58.2019.8.06.0098, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado pela Eminente Relatora atendendo a pedido formulado pelo advogado nos autos do processo.

35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002621-19.2019.8.06.0112, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.07.2021) por determinação da Relatora.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0022264-39.2018.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.07.2021) por determinação da Eminente Relatora.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0765864-11.2014.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.07.2021) por determinação da Eminente Relatora.

38) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0200617-96.2021.8.06.0001 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.07.2021) por determinação do Eminente Relator.

39) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001086-75.2008.8.06.0036, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias do Revisor (Art. 82, § 5.º do RITJCE).

40) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0022774-23.2016.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias do Revisor (Art. 82, § 5.º do RITJCE).

41) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0062565-04.2013.8.06.0001, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias do Revisor (Art. 82, § 5.º do RITJCE).

42) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N° 0627656-06.2021.8.06.0000, do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Relator, atendendo a pedido formulado pelo advogado nos autos do processo .

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625974-16.2021.8.06.0000 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Relatora.

02) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0003980-20.2012.8.06.0089 a pedido da relatora a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins;

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes

- Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **2ª Câmara Criminal**

### **DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES**

**0625707-44.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Mateus Barreto de Souza. Paciente: Douglas Vieira da Silva. Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB: 41967/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando a Portaria 563/2020, de 31/03/2020, que autorizou a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado Ceará, DETERMINO a intimação dos impetrantes para ciência da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de julgamento do dia 21/07/2020, às 13h30min, ocasião em que será julgado através de sessão de videoconferência realizada pela da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça. Assim, caso o impetrante pretenda exercer o direito de sustentação oral outrora requerido à fl. 13 destes autos, deve atentar para novo procedimento e para os prazos dispostos no art. 3º, da Portaria 635/2020, publicada em 22/04/2020, que dispõe: "Art. 3º - Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador." Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 12 de julho de 2021. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

**Total de feitos: 1**

#### **Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES**

**0629029-72.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa. Paciente: